



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 80/2015 – PMA)

**LEI Nº. 2.681 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015**

**Súmula:** Altera a Lei nº. 2.673, de 09 de setembro de 2015, que dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, ao Vice Prefeito, Secretários e servidores estatutários, celetistas, temporários e comissionados da Administração Direta e Indireta do Município de Andirá.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo sexto, do art. 6º, da Lei nº 2.673, de 09 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 6º. Quando não houver pernoite e a viagem se der em um raio de até 90 Km (noventa quilômetros), a diária será fixada em  $\frac{1}{4}$  do valor inteiro, independentemente do interregno, desde que não seja inferior a 06 (seis) horas seguidas, nos termos do § 3º deste artigo.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2015, 72º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**